



Prefeitura Municipal de Juina
Estado de Mato Grosso

LEI Nº 328/93 DE 12 DE MAIO DE 1.993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO, DA UNIÃO, ENTIDADES DE CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juina,
Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, do Estado, da União, e Entidades de Classe.

Parágrafo Único - As entidades de Classe de que trata o presente artigo, deverão ser legalmente constituídas, e funcionarem à nível de Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento de convênios constantes do artigo primeiro, correrá por conta de verba específica do Orçamento vigente, suplementando-a se necessário o fizer.

Art. 3º - A celebração de Convênio levará em conta o interesse mútuo, visando principalmente os benefícios que possa propiciar a população do nosso Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, em 12 de Maio de 1.993

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

7 MAI 1993

PROTÓCOLO N. 108-93
JUINA - MT


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal